

DIRETORIA LEGISLATIVA	D R P
Votação no Plenário	
EM 29/07/15 Ass:	3 -
Situação:	
Responsável:	AB 2 <sup>a</sup> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO VERADOR ELIAS EMANUEL

DL/DECOM/CCJR  
Propositora: P.L.  
Nº 042/2015  
Fl. nº: 01  
Rúbrica: Alba

**Parecer ao Projeto de Lei nº 042/2015 de autoria da Vereadora Professora Jacqueline**

Ementa: Institui a Semana Municipal da Mulher a ser realizada anualmente na semana do dia 8 de março.

### PARECER

Trata o Projeto de Lei nº 042/2015 de autoria da Vereadora professora Jacqueline que “Institui a Semana Municipal da Mulher a ser realizada anualmente na semana do dia 8 de março”.

A propositura visa promover através da semana da Mulher, atividades e eventos alusivos ao Dia Internacional da Mulher, com debates, seminários, palestras e murais, destacando conquistas obtidas em nível nacional e internacional e combatendo as discriminações e violências que as mulheres ainda são submetidas.

No que tange a competência da 2<sup>a</sup> Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em síntese, a análise do aspecto constitucional e infraconstitucional dos projetos em tramitação nesta casa, na forma de seu regimento interno. Dessa maneira, relativamente à constitucionalidade da propositura em apreciação, não vislumbramos nenhum óbice ao seu prosseguimento, visto que atende aos preceitos da Constituição Federal de 1988, bem como da Lei Orgânica do Município.

O projeto de lei em tela submete-se à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso III, onde se apóia análise, que a matéria não apresenta óbice legais, tendo como fundamentos o artigo 30, I da CF/88, e artigo 8º, inciso I e art. 58, da LOMAN, como segue abaixo:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

I – legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO VERADOR ELIAS EMANUEL

DL/DECOM/CCJE  
Propositora: PL  
Nº 042/2015  
Fl. nº: 05  
Rúbrica: Alles

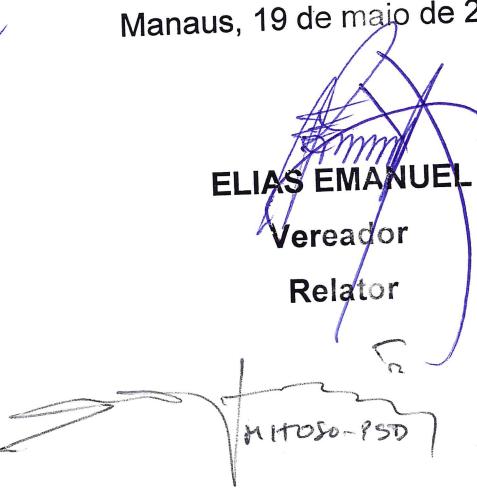
**"Art. 58.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Diante do exposto, não vislumbro nenhum óbice constitucional ou legal que impeça seu prosseguimento nesta Casa Legislativa. Assim sendo, opino pelo parecer **FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

É o PARECER,

Manaus, 19 de maio de 2015.

  
**ELIAS EMANUEL**  
Vereador  
Relator

  
MITOSO - PSD

DIRETORIA LEGISLATIVA	
DECOM	
Aprovado o parecer:	favorável
por:	Totalidade
dos:	presentes
Em:	19/06/2015
Obs:	Registrada a ausência do relator